



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 25/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2025, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

## **ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL**

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



## DO RELATÓRIO

### 1. DA FASE INTERNA

#### 1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 25/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2025, que visa à aquisição de veículo automotor.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (fls. 2 a 4)
- Designação da equipe de planejamento (fls. 6 e 7)
- Estudo técnico-preliminar (fls. 9 a 19)
- Pesquisa de preços (fls. 21 a 45)
- Análise de riscos (fls. 47 a 51)
- Aprovação do estudo técnico-preliminar (fls. 53)
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio (fls. 55 e 56)
- Certificação de disponibilidade financeira (fls. 58 a 61)
- Termo de instauração do processo licitatório (fls. 63)
- Termo de referência (fls. 65 a 73)
- Edital do pregão eletrônico (fls. 75 a 100)
- Parecer Jurídico ao edital do pregão eletrônico (fls. 103 a 108)

É o sucinto relatório.



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



## 1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por esta Casa constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 103/108, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



*administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

*“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.*

*§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

*§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.*



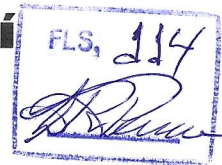
# Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



§ 3º *O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.*

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, foram todos devidamente cumpridos.

Inferre-se que a modalidade de licitação denominada Pregão se adéqua a espécie, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, estes, cujos padrões desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, o que de fato se observa na modalidade escolhida, senão vejamos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



Dessa forma, a modalidade escolhida mostra-se compatível com o Princípio da Legalidade previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que o bem a ser licitado se enquadra no conceito de bens comuns. Assim, evidencia-se a conformidade jurídica para a realização do procedimento na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Da análise da documentação juntada aos autos do procedimento administrativo, verifica-se que, a priori, as exigências pertinentes encontram-se atendidas. Desse modo, diante do que já foi exposto, orienta-se pela viabilidade da realização do Pregão Eletrônico.

A jurisprudência do TCU igualmente ressalta a necessidade de que a pesquisa de preços seja conduzida da forma mais ampla possível, de modo a aferir a compatibilidade das propostas com o mercado. Destaca-se que a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores constitui requisito essencial para a aceitabilidade da pesquisa, devendo a Administração não se restringir ao mínimo exigido, mas emvidar esforços para alcançar o maior número possível de cotações provenientes de fontes diversas que reflitam adequadamente a realidade de preços. Assim, a pesquisa deve contemplar todos os orçamentos que for possível obter, devendo constar no processo justificativa para a eventual impossibilidade de utilização de alguma fonte ou para a não obtenção de, ao menos, três orçamentos válidos.

Diante do que consta nos autos, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários ao regular prosseguimento do processo licitatório, assegurando-se o mais amplo acesso aos interessados e garantindo a observância do dever de obter a melhor contratação possível, com tratamento isonômico aos potenciais fornecedores e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Observa-se, ainda, que a minuta do edital acostada aos autos atende às determinações da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao conteúdo mínimo exigido nos arts. 25, 26 e 28, incluindo, em seu preâmbulo, a identificação do número do processo, a modalidade e o tipo de licitação, bem como a indicação expressa de que o procedimento será regido por referido diploma legal.



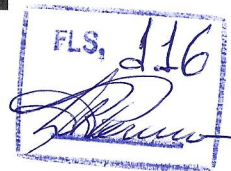
# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



Constam igualmente do instrumento convocatório: a descrição clara e precisa do objeto; os critérios de julgamento com regras objetivas de avaliação; os requisitos de habilitação e a documentação pertinente; os prazos e condições para assinatura do contrato; as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; as condições de participação dos licitantes; a forma de apresentação das propostas; e os meios oficiais de comunicação com a Comissão de Contratação, incluindo regras para protocolo de impugnações e recursos, nos prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Também estão previstas as condições de pagamento, os critérios de aceitabilidade de preços, as regras de reajuste contratual (conforme art. 92 da nova lei) e a minuta contratual, em consonância com o art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

O edital observa, ainda, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 123/2006, em harmonia com a nova Lei de Licitações, que mantém a aplicabilidade desses benefícios.

Por fim, destaca-se que a elaboração do edital observou os princípios do planejamento, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança jurídica, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, também, que a solicitação do certame foi realizada por autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto, justificou a necessidade da contratação e demonstrou a viabilidade da licitação, nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, I, §1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que o procedimento licitatório em exame encontra-se devidamente fundamentado na legislação de regência, estando plenamente dentro dos limites da legalidade.



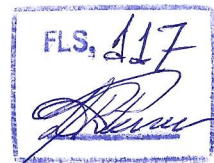
# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 27 de novembro de 2025.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI

- Controladora Interna -